

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 464/2021

AUTORES:

DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2021

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2021

Institui a campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Paraná a campanha permanente contra a importunação no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros com o objetivo de combater essa violência nos veículos do transporte coletivo por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

§ 1º Para efeitos desta lei entende-se como transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, àquele que atende o deslocamento de passageiros entre as cidades paranaenses.

§ 2º Entende-se ainda, como importunação sexual todas as condutas tipificadas no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Os terminais rodoviários, estações de embarque e os veículos do transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros deverão expor informações de caráter permanente contendo instruções às vítimas para os órgãos de apoio, denúncia e afetos à ocorrência.

§1º Os condutores dos veículos do transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros poderão, antes do início de cada viagem, informar para todos os passageiros que os casos de assédio ou importunação sexual poderão ser imediatamente a ele relatados.

§ 2º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, caso tais veículos disponham das tecnologias.

§ 3º Em momento algum a vítima pode ser obrigada a efetivar notícia criminal, sendo que a mesma deve ser informada de seus direitos da forma mais discreta possível sem causar exposição aos demais passageiros.

Art. 3º As empresas de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros em parceria com o Poder



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus colaboradores a fim de prestar instruções sobre como agir, caso ocorra, a importunação sexual de seus usuários.

Art. 4º As empresas de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros deverão informar, no ato da compra da passagem e escolha do assento, o gênero do passageiro que ocupará o assento ao lado, alocando preferencialmente pessoas do mesmo gênero em cada dupla de bancos.

Art. 5º Caso existam, imagens de câmeras de monitoramento, informações do GPS ou qualquer outra tecnologia, estas serão disponibilizadas para os órgãos competentes para que possam colaborar com a elucidação do crime.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual das Sessões, \_\_\_ de setembro de 2021

**DO CARMO**

**Deputado Estadual**

**2º Vice-Presidente**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, apresento este Projeto de Lei, que busca prevenir a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, assim entendida como todas as tipificações



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

criminais constantes no rol de crimes contra a dignidade sexual do Código Penal Brasileiro.

Preliminarmente saliento a reserva de competência do estadual para legislar sobre a matéria, tendo em vista que a segurança pública é de competência comum dos Estados-membros (CF, art. 144), sendo também sua competência remanescente a prerrogativa de legislar sobre transporte intermunicipal (CF, art. 23 XII, art. 24 V, VIII e XV, § 2º e art. 25 § 1º).

No mérito o presente projeto busca trazer uma viagem confortável e segura, especialmente às mulheres, que são o maior objetivo da presente propositura, bem sabemos que a figura do agressor pode parecer amistosa inicialmente, mas na medida em que uma viagem rodoviária se prolonga ele pode mostrar sua verdadeira face, com constrangimentos que podem ser agravados com insistentes investidas, tornando uma simples viagem em uma verdadeira tortura.

A campanha não visa regulamentar o transporte ou o direito penal em si, mas sim preservar as garantias fundamentais especialmente da dignidade da mulher, que sofre esta violência em silêncio porque não sabem o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestarem, e muitas vezes se culpam pelo crime contra elas cometido.

Indubitavelmente todo este cenário contamina o bem-estar da mulher causando-lhe traumas, muitas vezes irreversíveis.

O agir dos agressores em transporte rodoviário intermunicipal é extremamente violento, uma vez que a vítima se vê encurralada, por um longo trajeto, que muitas vezes ficar mais lento em razão de interdições e se torna interminável quando seu bem estar é abalado, conversas indesejadas, comentários inescrupulosos, toques corporais e exhibições indesejadas são meros exemplos de uma viagem que pode se tornar um terror e que poderão ser evitadas com algumas medidas simples indicadas no presente projeto de lei.

A presente proposta, portanto, vem reconhecer esse dever do Poder Público e busca proteger a integridade física e psicológica das vítimas da importunação sexual, bem como garantir que sejam tomadas as providências necessárias e os encaminhamentos devidos para que o agressor seja identificado e punido.

Ciente de que estaremos tratando o próprio futuro do Estado do Paraná ao preservar a integridade física e psicológica destas mulheres vítimas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **464** e o código CRC **1E6D3E1D6E3C3CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 668/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 464/2021**.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **668** e o código CRC **1B6E3E1D6C4D8CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 693/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **693** e o código CRC **1F6F3B1E6E6F5FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 418/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **418** e o código CRC **1C6A3C1C7C2C6FB**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1869/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Cristina Silvestri, como coautora do Projeto de Lei nº 464/2021, de autoria do Deputado Do Carmo, conforme o protocolo de nº 6747/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 3 de novembro de 2021.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
Matrícula n.º 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1869** e o código CRC **1A6D3A7A3D2B8AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1169/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1169** e o  
código CRC **1D6F3A7B3D2E9FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 862/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 464/2019

Projeto de Lei nº 464/2021

Autora: Deputado Do Carmo.

Institui a campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná.

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ. ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RESIDUAL ESTADO. ART. 25 § 1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONAL. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Do Carmo, visa instituir a campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, temos que a presente proposição tenta preservar a dignidade das mulheres usuárias do transporte coletivo intermunicipal atuando na prevenção de assédios e importunações.

Portanto não há existência de obstáculo constitucional para inibir o exercício, pelo Poder Legislativo ou Executivo Estadual, da típica atribuição institucional que pertence ao município, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, somente quando se trata de transporte rodoviário municipal.

Conforme cita o Professor Hely Lopes Meireles<sup>[1]</sup>:

“A autonomia não é poder originário. É prerrogativa política concedida e limitada pela Constituição Federal. Tanto os Estados-membros, o Distrito Federal como os Municípios têm a sua autonomia garantida constitucionalmente, não como um poder de autogoverno decorrente da Soberania Nacional, mas como um direito público subjetivo de organizar o seu governo e prover a sua Administração, nos limites que a Lei Maior lhes traça. No regime constitucional vigente, não nos parece que a autonomia municipal seja delegação do Estado-membro ao Município para prover a sua Administração. É mais que delegação; é faculdade política, reconhecida na própria Constituição da República. Há, pois, um ‘minimum’ de autonomia constitucional assegurado ao Município, e para cuja utilização não depende a Comuna de qualquer delegação do Estado-membro.

Inicialmente cumpre verificar que a competência para tratar de assuntos referentes a transporte intermunicipal de passageiros



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei ao tratar de campanha educativa/preventiva envolvendo o transporte intermunicipal de passageiros eis que acaba envolvendo e se utilizando de competência estadual residual.

Na esfera Estadual, considerando a competência residual prevista no §1º, do art. 25, da Constituição Federal, os Estados têm competência para legislar sobre o transporte intermunicipal, desde que a norma não conflite com aquelas editadas pela União por força do inciso XI, do art. 22 da Carta Constitucional.

Cito:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Portanto não existe óbice para a tramitação do Presente Projeto de Lei, visto que não há afronta a dispositivos contidos nas Constituições Federal e Estadual.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**Relatora**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

[1] Direito Municipal Brasileiro, p. 92/93, item n. 2, 17ª ed., atualizada por Adilson Abreu Dallari, 2013, Malheiros.



**ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2022, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **862** e o código CRC **1E6D4C4F4A1A1BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 866/2022

### VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 464/2021

**Projeto de Lei nº 464/2021**

**Autora: Deputado Do Carmo**

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ. CONSTITUCIONAL. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Do Carmo, visa instituir a campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná.

Entendemos que a proposição pode ser válida, desde que elimine as inconstitucionalidades. Por conta disso, **opinamos pela sua constitucionalidade, na forma do substitutivo apresentado.**

Quanto à técnica legislativa e cumprimento dos requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei, a proposição merece prosperar.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 464/2021

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 464/2021:

Institui a campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Paraná a campanha permanente contra a importunação no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros com o objetivo de combater essa violência nos veículos do transporte coletivo por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

§ 1º Para efeitos desta lei entende-se como transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, àquele que atende o deslocamento de passageiros entre as cidades paranaenses.

§ 2º Entende-se ainda, como importunação sexual todas as condutas tipificadas no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Os terminais rodoviários, estações de embarque e os veículos do transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros poderão expor informações de caráter permanente contendo instruções às vítimas para os órgãos de apoio, denúncia e afetos à ocorrência.

§ 1º Os condutores dos veículos do transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros poderão, antes do início de cada viagem, informar para todos os passageiros que os casos de assédio ou importunação sexual poderão ser imediatamente a ele relatados.

§ 2º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, caso tais veículos disponham das tecnologias.

§ 3º Em momento algum a vítima pode ser obrigada a efetivar notícia criminal, sendo que a mesma deve ser informada de seus direitos da forma mais discreta possível sem causar exposição aos demais passageiros.

Art. 3º As empresas de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus colaboradores a fim de prestar instruções sobre como agir, caso ocorra, a importunação sexual





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de seus usuários.

Art. 4º Caso existam, imagens de câmeras de monitoramento, informações do GPS ou qualquer outra tecnologia, estas serão disponibilizadas para os órgãos competentes para que possam colaborar com a elucidação do crime.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **866** e o código CRC **1D6B4C4C9D4E8CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1020/2022

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 464/2021**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ. PARECER FAVORÁVEL. APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a “Campanha Permanente de Combate à Importunação Sexual no Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado do Paraná.”

Em pedido de vista para analisar mais detidamente o teor do substitutivo, apresenta-se, nesta oportunidade, emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei n. 464/2021 com a finalidade de deixar claro que o Projeto se aplica somente ao transporte rodoviário intermunicipal comercial de passageiros no Estado do Paraná, excluindo-se o transporte coletivo de passageiros, cujas atribuições fogem à competência do Estado.

Neste sentido, nos termos do art. 175, inc. IV e art. 180, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 464/2021.

Diante do exposto, opina-se pelo PARECER FAVORÁVEL, na forma de Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei 464/2021.

Curitiba, 29 de março de 2022.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 464/2021

Institui a campanha permanente de combate à importunação sexual no transporte rodoviário intermunicipal comercial de passageiros no Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Estado do Paraná, a campanha permanente contra a importunação sexual no transporte rodoviário intermunicipal comercial de passageiros.

**§1º** Para efeitos desta Lei, entende-se como transporte rodoviário intermunicipal comercial àquele que atende ao deslocamento de passageiros entre os Municípios paranaenses, com exceção ao serviço de transporte coletivo metropolitano.

**§2º** Será considerado importunação sexual todas as condutas tipificadas no Título VI, da parte especial, do Código Penal, Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 2º** Esta campanha, por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas, terá como objetivo:

I – o combate a qualquer tipo de violência realizada, protegendo a vida e a integridade de todos os passageiros tanto no interior, como no embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo intermunicipal;

II – desestimular a violência contra a mulher;

III – garantir a segurança do serviço prestado em todo território estadual; e

IV – promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, passageiros e tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

**Art. 3º** As empresas atuantes no rodoviário intermunicipal comercial de passageiros deverão afixar adesivos dentro de suas dependências, bem como no interior dos veículos que circulam entre os Municípios, contendo informações sobre o crime de importunação sexual e os números dos órgãos para denúncia, e ainda, informarem para todos os passageiros que os casos de assédio ou importunação sexual poderão ser imediatamente relatados aos motoristas.

**Parágrafo Único.** As empresas descritas no artigo 1º desta Lei poderão adotar medidas, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da mulher, para ofertar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual.

**Art. 4º** Em momento algum a vítima pode ser obrigada a efetivar Notícia Criminal, sendo informada de seus direitos da forma mais discreta possível, e sem causar exposição desnecessária frente aos demais passageiros.

**Art. 5º** A requerimento das autoridades competentes, caso existam, as imagens de câmeras de monitoramento, informações do GPS ou qualquer outra tecnologia, serão disponibilizadas para os órgãos competentes a fim de que possam colaborar com a elucidação do crime.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual



EVANDRO JOSE DA CRUZ ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1020** e o código CRC **1E6D4B8F5A8A3FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3920/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 464/2021, de autoria dos Deputados Do Carmo, Boca Aberta Junior e Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3920** e o código CRC **1D6F4F8C7C3B8AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2521/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 20:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2521** e o código CRC **1D6B4B8F7A3D8FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 540/2022

Reunião da comissão de segurança pública realizada no dia 02 de maio 2022, estava na pauta o PL nº 464/2021 sob a relatoria do Deputado Coronel Lee.

Solicitado adiamento ao parecer do PL 464/2021 para a próxima reunião pelo relator Deputado Mauro Moraes.

Presidente Concedeu adiamento.

Curitiba, PR, 03 de maio de 2022.

DEPUTADO CORONEL LEE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **540** e o código CRC **1A6D5B1A6B0F0EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1371/2022

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 464/2021

—

**Projeto de Lei nº - 464/2021.**

**Autoria Deputado do Carmo, Cristina Silvestre e Boca Aberta Júnior.**

Institui a campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná.

#### **RELATÓRIO.**

O Projeto de Lei nº 464/2021, de autoria do Deputado do Carmo, Cristina Silvestre e Boca Aberta Júnior, tem por objetivo instituir a campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal no Estado do Paraná. Após tramitar perante a Comissão de Constituição e Justiça, por despacho da Diretoria Legislativa, é agora submetido a esta Comissão de Segurança Pública.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto em análise foi relatado pela Deputada Cristina Silvestre, recebendo parecer favorável quanto a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

O Deputado Homero Marchese apresentou voto em separado na forma de Substitutivo Geral ao projeto de lei nº 464/2021, opinando pela constitucionalidade.

O Deputado Evandro Araújo apresentou emenda Substitutiva Geral ao projeto opinando pela constitucionalidade na forma da emenda Substitutiva Geral.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

Procedendo à análise da Proposição, cabe transcrever, por primeiro, o disposto no artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecedor da competência da Comissão de Segurança Pública, nos seguintes termos:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Portanto, verificada a competência desta Comissão para a análise e emissão de parecer sobre o presente Projeto de Lei, passa-se à análise da matéria em apreço.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a criação da campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, visa combater esse tipo de violência nos veículos de transporte coletivo através de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Diante do exposto, **OPINA-SE**, no que concerne aos seus aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 464/2021**.

É O VOTO.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

---

Deputado Coronel Lee



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

---

**Deputado Mauro Moraes**

**Relator**

---



**MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1371** e o código CRC **1D6F5C5A2D1A7AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5158/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 464/2021, de autoria dos Deputados Do Carmo, Boca Aberta Junior e Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5158** e o código CRC **1E6D5F5A3C1F5AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3315/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, **Transportes** e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3315** e o código CRC **1A6D5B5B3B1D5DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1618/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 464/2021

**Autores: Deputado Do Carmo, Deputado Boca Aberta Junior, Deputada Cristina Silvestri.**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ. PARECER FAVORAVEL NA FORMA DE SUBSTITUTIVO GERAL APROVADO PELA CCJ.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria dos Deputados Subtenente Everton e Alexandre Amaro que institui a Campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº464/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça na forma do Substitutivo Geral aprovado na CCJ e da Comissão de Segurança Pública.

O presente projeto de lei visa instituir a criação da campanha permanente de combate a importunação sexual no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, com o objetivo de combater esse



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tipo de violência nos veículos de transporte coletivo através de ações afirmativas, educativas e preventivas.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação na forma do **Substitutivo Geral** aprovado na CCJ, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

**Deputado Estadual GALO**

Relator



**DEPUTADO GALO**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1618** e o código CRC **1D6D5D9B9B8B5EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6043/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 464/2021, de autoria dos Deputados Do Carmo, Boca Aberta Junior e Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Segurança Pública; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6043** e o código CRC **1E6E6C0D0A5E3AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3902/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3902** e o código CRC **1E6A6B0E0F5C3DE**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1989/2022

–

–

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 464/2021.

–

**Projeto de Lei nº 464/2021**

**Autoria: Deputados Do Carmo, Boca Aberta Junior e Cristina Silvestri**

Institui a Campanha Permanente de Combate à Importunação Sexual no Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado do Paraná.

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ.**

–

#### PREÂMBULO

–

A presente proposição, subscrita pelos Deputados do Carmo, Boca Aberta Júnior e pela Deputada Cristina Silvestri, tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Combate à Importunação Sexual no Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado do Paraná, com o objetivo de combater esta forma de violência nos veículos do transporte coletivo por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Em análise pela Colenda Comissão de Constituição e Justiça, a presente propositura teve por atestada sua constitucionalidade e legalidade, na forma de substitutivo geral apresentado pelo Deputado Evandro Araújo,

Por conseguinte, o respectivo projeto recebeu pareceres favoráveis das comissões de Segurança Pública e De Obras Públicas, Transportes e Comunicação, sendo remetida para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

–

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em deslinde, conforme dispõe o Regimento Interno:

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

**III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;**

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Portanto, uma vez que a proposta de lei objetiva instituir a Campanha Permanente de Combate à Importunação Sexual no Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado do Paraná – vide substitutivo geral, com o objetivo de combater esta forma de violência nos veículos do transporte coletivo por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas, resta plenamente verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

No tocante ao mérito, cabe apenas avançar naquilo que já foi destacado no parecer exarado quando da análise da constitucionalidade e legalidade deste projeto de lei.

Na forma transcrita na justificativa da presente propositura, **“o presente projeto busca trazer uma viagem confortável e segura, especialmente às mulheres, que são o maior objetivo da presente propositura, bem sabemos que a figura do agressor pode parecer amistosa inicialmente, mas na medida em que uma viagem rodoviária se prolonga ele pode mostrar sua verdadeira face, com constrangimentos que podem ser agravados com insistentes investidas, tornando uma simples viagem em uma verdadeira tortura”**.

Para tal fim, a campanha prevê ações afirmativas, educativas e preventivas buscando o combate a qualquer tipo de violência realizada, protegendo a vida e a integridade de todos os passageiros tanto no interior, como no embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo intermunicipal, desestimular a violência contra a mulher, garantir a segurança do serviço prestado e promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, passageiros e tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, considerando o alcance social da presente propositura, na forma do substitutivo geral aprovado na Colenda CCJ, mostra-se indiscutível o mérito da matéria aqui proposta.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo reconhecido sua conveniência e destacado seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

---

DEPUTADO (A)

PRESIDENTE

---

DEPUTADA MABEL CANTO

RELATORA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**MABEL CORA CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1989** e o código CRC **1D6F7A0C9A3E5BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7458/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 464/2021, de autoria do Deputado Do Carmo, Boca Aberta Junior e Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Segurança Pública;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7458** e o  
código CRC **1A6E7F1F2B0C3EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4768/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4768** e o código CRC **1A6F7F1C2E0A3EC**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6747/2021

AUTORES:DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 464/2021, O QUAL INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, DE AUTORIA DO DEPUTADO DO CARMO.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6747/2021

### REQUERIMENTO

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 464/2021, o qual INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, de Autoria do DEPUTADO DO CARMO.

Senhor Presidente,

Os Deputados (a) que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do nome da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, como coautor do Projeto de Lei nº 464/2021, o qual INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, de Autoria do DEPUTADO DO CARMO.

Sala Virtual das Sessões, \_\_ de novembro de 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DO CARMO**

**Deputado Estadual**

**CRISTINA SILVESTRI**

**Deputada Estadual**



**ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 02/11/2021, às 21:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO DO CARMO**

Documento assinado eletronicamente em 02/11/2021, às 22:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6747** e o código CRC **1C6C3E5F8D9F1DA**